



CONTRATO Nº 14/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE 2 (DOIS) CONCURSOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

(PROCESSO Nº 0600-00016278/2023-25)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, com sede nessa Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 799.987, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 104.553.102-20, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70632-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5.000.456.136, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.038.227.862, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 568.654.810-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS**, em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de



desenvolvimento institucional, com vistas ao planejamento, organização, direção, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: (1) Procurador; e (2) Auditor de Controle Externo – Especialidade: Tecnologia da Informação (Orientação Microinformática e Infraestrutura de TI), Arquivologia e Psicologia, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 O concurso público far-se-á por várias etapas descritas no Anexo II do Ofício nº 32/2024 – SELIC/TCDF, as quais serão todas realizadas na cidade de Brasília/DF, bem como a avaliação biopsicossocial (perícia médica) e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

1.2.1 A verificação da condição de hipossuficiente será realizada no momento da inscrição, por meio de análise documental. Os documentos serão enviados por *upload*, via site do concurso, e analisados pela **CONTRATADA**.

1.3 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na realização de concursos públicos, para provimento dos cargos e respectivas vagas, listadas abaixo, com formação de cadastro reserva.

| CARGO | QUANTIDADE DE VAGAS* |
|---|----------------------|
| Procurador | 1 + CR |
| Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Microinformática e Infraestrutura de TI | 3 + CR |
| Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Arquivologia | 2 + CR |
| Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Psicologia | 2 + CR |



*com formação de Cadastro Reserva (CR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

2.2 Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

3.1 A **CONTRATADA** incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas objetivas, discursivas, orais, e de títulos devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

3.2 O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

3.2.1 Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas, salvo a submissão à Comissão Organizadora do Concurso Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, para aprovação, dos nomes dos examinadores da prova oral;

3.2.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

3.3 Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso público, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 As fases dos certames são as dispostas abaixo, todas a cargo da **CONTRATADA**:



- 4.1.1 **Provas Objetivas**, com caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos;
- 4.1.2 **Provas Discursivas**, com caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos;
- 4.1.3 **Inscrição Definitiva**, com caráter eliminatório, para o cargo de Procurador;
- 4.1.3 **Prova Oral**, com caráter classificatório e eliminatório, apenas para o cargo de Procurador;
- 4.1.4 **Prova de Títulos**, com caráter classificatório, apenas para o cargo de Procurador.
- 4.2 O detalhamento dos aspectos técnicos gerais das provas e das etapas dos concursos encontra-se previsto no Anexo II do **Ofício nº 32/ 2024 – SELIC**).
- 4.3 Os conteúdos programáticos a serem cobrados nos instrumentos de avaliação serão sugeridos pela **CONTRATADA** e encaminhados para validação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga nos termos do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024 (Anexo I do Ofício nº 32/2024 – SELIC/TCDF)** e de sua Proposta de Prestação de Serviços, em especial a:

5.1.1 Realizar os concursos públicos em conformidade com o Termo de Referência TCDF nº 9/2024, mediante a aplicação de: provas objetivas, provas discursivas, provas orais e provas títulos, conforme divisão de fases por certames apresentada na Cláusula Quarta deste Instrumento;

5.1.2 Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, bem como sinalizar os locais de provas e orientar os inscritos, observando as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência;

5.1.2.1 Os custos para a locação e disponibilização dos locais, nos quais serão realizadas as provas e etapas dos concursos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.2.2 A critério do **CONTRATANTE** poderá ser designado local nas dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal para



realização da prova oral do concurso de Procurador, situação na qual não envolverá custos à CONTRATADA referente à disponibilização do espaço.

5.1.3 Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor dos certames, aprovado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.4. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.1.5 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens para cada um dos cargos, quais sejam: Procurador do Ministério Público junto ao TCDF e Auditor de Controle Externo (Área Especializadas);

5.1.6 Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a prévia do edital de abertura dos certames;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, inclusive pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

5.1.7.1 Apreciar os requerimentos dos candidatos que se declararam como pessoa com deficiência, para fins de concorrência das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.1.8 Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

5.1.8.1 Responsabilizar-se pela realização da inscrição preliminar, conforme o que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

5.1.8.2 Responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos documentos que comprovem a situação de hipossuficiência dos candidatos, para fins de isenção de taxa, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 15 da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021 (aplicada subsidiariamente).

5.1.8.3 Responsabilizar-se pelo recebimento dos requerimentos de inscrição e dos documentos apresentados pelos candidatos convocados para a etapa de inscrição definitiva, via sistema eletrônico de upload na Internet, e a análise dos documentos, os quais deverão estar de acordo com o disposto no edital de abertura



do certame, observando o previsto nos artigos 43,45 e 46 da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021 (aplicada subsidiariamente).

5.1.9 Disponibilizar posto de inscrição aos candidatos, de forma a atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;

5.1.10 Atender, auxiliar, orientar e prestar informações aos candidatos quanto às questões relativas aos certames;

5.1.11 Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas na legislação distrital e normas infralegais, indicadas no item 2.4.19 do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024**, cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação;

5.1.11.1 A **CONTRATADA** deverá analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição e decidir sobre os seus respectivos deferimentos.

5.1.12 Arcar com o ônus, em caso de anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, da restituição do valor da inscrição do candidato que interponha requerimento de devolução e de sua respectiva exclusão do concurso, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante **contraditório e ampla defesa**;

5.1.12.1 A **CONTRATADA** deverá ainda arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de sua responsabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante **contraditório e ampla defesa**.

5.1.13 Divulgar os concursos públicos no endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

5.1.14 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;



5.1.15 Encaminhar ao **CONTRATANTE** as listagens com o número total de candidatos inscritos, por concurso, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impresso, em até 6 (seis) dias úteis após o encerramento do período de pagamento das taxas de inscrições;

5.1.16 Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

5.1.17 Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

5.1.18 Formar e contratar as bancas elaboradoras para a realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, bem como elaborar, coordenar e efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação, conforme o disposto no Anexo II do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024**;

5.1.18.1 A organização das bancas para a elaboração e correção das provas deve assegurar absoluto sigilo quanto aos seus conteúdos até o momento da aplicação.

5.1.19 Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurada elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

5.1.20 Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;

5.1.21 Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens



plásticas com fechos de segurança invioláveis, e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;

5.1.22 Manter um marcador de tempo em cada sala de provas, para fins de acompanhamento pelos candidatos;

5.1.23 Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas, bem como realizar serviços especializados de identificação para cada fase ou etapa dos concursos;

5.1.24 Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

5.1.25 Aplicar as provas objetivas e discursivas, de acordo com o descrito no Anexo II do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024** e com a **Proposta de Prestação de Serviços**;

5.1.25.1 No último quarto do tempo destinado às provas objetivas e discursivas, deve-se assegurar ao candidato o direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para a transcrição das questões discursivas (art. 55, § 4º, da Lei Distrital nº 4.949/2012).

5.1.26 Corrigir as provas objetivas de acordo com as regras estabelecidas no edital;

5.1.26.1 Nos termos do art. 59 da Lei Distrital nº 4.949/2012, a eventual anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

5.1.27 Corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, no quantitativo indicado no Anexo II do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024** e na **Proposta de Prestação de Serviços**, com emprego das metodologias de: correção dupla, critério de convergência na avaliação e divulgação do padrão de resposta para recurso.

5.1.27.1 Nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Distrital nº 4.949/2012, as causas da perda de pontos pelo candidato, em **prova discursiva**, devem ser



explicadas por meio de espelho de correção.

5.1.28 Para a prova oral do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, responsabilizar-se pela: composição da banca, contendo 4 (quatro) especialistas, e aplicação da referida prova, observando o disposto no Anexo II do Termo de Referência;

5.1.28.1 Nos termos do artigo 47 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, a prova oral deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores. Deve-se, também, assegurar ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação.

5.1.28.2 A CONTRATADA deverá submeter à respectiva Comissão Organizadora do Concurso, para aprovação, os nomes dos examinadores das provas orais.

5.1.29 Realizar a avaliação de títulos dos candidatos aprovados na prova oral, para o cargo de Procurador.

5.1.30 Assegurar a não identificação dos candidatos durante o processo de correção ou de revisão dos instrumentos de avaliação;

5.1.31 Assegurar aos candidatos, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e suas pontuações (Art. 38 da Lei Distrital nº 4.949/2012);

5.1.31.1 Deve-se disponibilizar o acesso eletrônico do candidato às imagens de suas folhas de respostas e espelhos de correção, inclusive para fins de interposição de eventuais recursos (Art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).

5.1.32 Aplicar as provas para os cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Auditor de Controle Externo (Áreas Especializadas), em dias distintos para cada um, a fim de cumprir o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012;

5.1.33 Responsabilizar-se pela logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação e prestação de serviços;



5.1.34 Realizar a verificação de autodeclaração para os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos negros (procedimento de heteroidentificação), nos termos da Lei Distrital nº 6.321/2019;

5.1.34.1 A **CONTRATADA** designará comissão, com competência deliberativa, para verificação da veracidade da autodeclaração das candidatas e candidatos negros. Essa Comissão deverá utilizar-se de formas e critérios que considerem, tão somente, os aspectos fenóticos dos candidatos, sempre na presença do candidato, devendo ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo a composição dessa de responsabilidade da **CONTRATADA**. A instituição deverá emitir parecer comprovando a realização da Comissão, devidamente assinado pelos membros.

5.1.35 Disponibilizar equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), cadastrada em banco de dados com comprovação de experiência para realização de concursos, apta para o atendimento a pessoas com deficiência física ou com necessidades especiais, bem como equipe de apoio médico e de segurança;

5.1.36 Disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência durante o horário de realização das provas, conforme disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012;

5.1.37. Em virtude dos argumentos apresentados na proposta da CONTRATADA, caracterizando a inviabilidade do cumprimento do que prevê o § 4º do art. 52 da Lei nº 4949/2012, em razão de os espaços físicos típicos utilizados para aplicação de provas em concurso público não disporem de fraldários, banheiros específicos, local apropriado que permita o descanso de crianças e materiais adequados às suas necessidades básicas e de seus acompanhantes, a estrutura para atendimento a esse parágrafo será flexibilizada.

5.1.37.1 Conforme disposto no § 5º do artigo 52 da Lei,-a candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas, não sendo disponibilizado acompanhante para a guarda de criança pela



CONTRATADA.

5.1.37.2. A contagem do tempo de realização das provas será suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se esse período no prazo de realização da prova, para assegurar-lhe igualdade de condições com os demais candidatos.

5.1.38 Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos selecionados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência;

5.1.38.1 A convocação para a avaliação biopsicossocial de todos os candidatos que se declararem como pessoa com deficiência e forem aprovados nas etapas anteriores dos concursos, deverá ser realizada antes da divulgação do edital do resultado final.

5.1.39 Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas e demais integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar, que verificarão se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, para fins de atendimento da legislação de regência, em especial o disposto na Lei Distrital nº 4.317/2009, nas Leis Federais nºs: 12.764/2012 e 13.146/2015, e nos Decretos Federais nºs: 3.298/1999 e 6.949/2009;

5.1.40 Possibilitar para candidatos surdos a realização da prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais - Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial e por meio de videoprova, nos termos do art. 8º, §7º da Lei nº 4.949/2015.

5.1.41 Responsabilizar-se pelo recebimento e instrução de recursos das provas aplicadas e das demais fases do concurso, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas devidamente fundamentadas pela **CONTRATADA**, por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação;

5.1.41.1 Não será admitida a limitação de caracteres para interposição de recursos, conforme art. 55, § 3º da Lei Distrital nº 4.949 / 2012.

5.1.41.2 Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, é vedado diminuir a nota atribuída pelo examinador em recurso administrativo contra os critérios de correção das questões discursivas e de redação.



5.1.42 Responder às ações que lhes sejam propostas em razão da execução dos processos seletivos, e subsidiar as respostas às ações propostas contra o **CONTRATANTE**;

5.1.43 Prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE** com relação ao objeto contratual e demais questionamentos relativos aos certames, conforme prazos e especificações previstos no subitem 3.21 da Proposta de Prestação de Serviços;

5.1.44 Encaminhar os resultados dos concursos, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital ou meio eletrônico;

5.1.45 Divulgar os resultados provisórios e finais das provas objetivas e discursivas;

5.1.46 Divulgar gabaritos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos das provas objetivas e dos padrões de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos;

5.1.47 Indicar responsável para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com o **CONTRATANTE**;

5.1.48 Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, vedada a subcontratação do objeto do presente contrato;

5.1.49 Arcar com os pagamentos de salários, honorários, encargos e demais obrigações contraídas em decorrência da realização do certame;

5.1.50 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final dos concursos, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o **CONTRATANTE** não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado;



5.1.51 Observar na elaboração do edital normativo e na execução de todas as etapas do concurso (inscrições, elaboração e aplicação das provas escritas) todas as normas aplicáveis em especial as disposições constantes da Lei Distrital nº 4.949/2012.

5.1.52 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.53 Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o **CONTRATANTE** e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da **CONTRATADA** e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

5.1.54 Disponibilizar, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame, conforme disposto no Art. 19, §2º da Lei Distrital nº 4949/2012.

5.1.56 Entregar o resultado final dos concursos públicos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga nos termos do **Termo de Referência TCDF nº 9/2024 (Anexo I do Ofício nº 32/2024 – SELIC/TCDF)** e na **Proposta de Prestação de Serviços**, em especial a:

6.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos concursos, bem como, à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados, tais como a legislação atinente aos certames, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização;

6.1.2 Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas dos concursos públicos;

6.1.3 Prestar assessoria técnica na elaboração do edital normativo, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes aos concursos;

6.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio das Comissões



Organizadoras dos Concursos, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

6.1.5 Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, dos editais e comunicados referentes ao concurso, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA** e noticiar, com antecedência, acerca do envio de editais à Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

6.1.6 Responsabilizar-se pela indicação de 3 servidores, atuantes na área correspondente aos cargos oferecidos, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da **CONTRATADA**, responsável pela perícia médica dos candidatos com deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da **CONTRATADA** que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias úteis antes da realização da perícia. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, ainda, pelos eventuais transportes e hospedagens de seus servidores;

6.1.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos por meio de responsável, que se encarregará dos contatos com a **CONTRATADA**;

6.1.8 Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos no **Termo de Referência TCDF nº 9/2024 e na Proposta de Prestação de Serviços**, dentro das normas estabelecidas;

6.1.9 Solicitar informações à **CONTRATADA**, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**.

6.1.9.1 As informações de que trata o item 5.2.9 serão solicitadas por meio de ofício endereçado à Direção-Geral do CEBRASPE. Ressalvados os casos em que seja estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou de determinação judicial, ou, ainda, os casos em que seja acordado expressamente entre as partes outro prazo, as respostas da **CONTRATADA**, com os respectivos anexos, serão apresentadas por ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, e enviadas por e-mail, atendendo aos seguintes prazos:



6.1.9.1.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

6.1.9.1.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

6.1.9.1.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

6.1.9.1.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

6.1.10 Compartilhar com a **CONTRATADA** o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, após o devido processo administrativo que averigue os fatos;

6.1.11 Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos.

6.1.12 Comprometer-se a impedir a participação de pessoas nas Comissões de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

6.1.13 Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via mensagem eletrônica;

6.1.14 Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** pelos serviços até então realizados;

6.1.15. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer uso das marcas e nome do **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** e em materiais de divulgação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no portfólio de clientes da **CONTRATADA**;



5.2.16. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer uso das marcas e nome da **CONTRATADA** nos materiais e produtos dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.17 Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.18 Fornecer à **CONTRATADA** atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados, após término da execução dos serviços contratados;

6.1.19 Homologar o resultado final do concurso público;

6.1.20 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato; e

6.1.21 Observar a seguinte diretriz: “em caso de dúvida, omissão ou contradição entre regras estabelecidas em edital, ou anexos de edital, comunicados, instruções normativas ou qualquer outro instrumento que regulamente o certame é vedado ao **CONTRATANTE** tomar qualquer decisão unilateral, devendo o caso concreto ser discutido entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), a fim de estabelecer um acordo que deverá ser ratificado por meio de ofício”.

6.1.22 Apenas para o concurso de Procurador: caso necessário, observados os termos da Recomendação nº 83, de 10 de agosto de 2021, fazer contato com o Ministério Público de Contas em que será realizada a prova oral para agendamento e disponibilização do espaço físico, equipamentos, software e internet disponível, sem ônus à **CONTRATADA**;

6.1.22.1 Alertar o MP, MPC ou TC em que as candidatas farão as provas da necessidade de disponibilização do local, equipamentos, software, internet disponível e de servidor para acompanhamento das atividades (abrir e fechar o espaço físico etc), sem ônus ao Cebraspe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1 O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será variável de acordo com o número total de inscrições efetivadas por pagamento para cada cargo, cujo valor total será apurado mediante o emprego das seguintes fórmulas:


CARGO 1 – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – AREA ESPECIALIZADA

| Número de inscrições efetivadas (n) | Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$) | Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$) |
|-------------------------------------|--|---|
| $n \leq 2.000$ | 516.446,05 | – |
| $2.001 \leq n \leq 2.500$ | $516.446,05 + 102,00 \times (n - 2.000)$ | 102,00 |
| $2.501 \leq n \leq 3.000$ | $567.446,05 + 101,00 \times (n - 2.500)$ | 101,00 |
| $3.001 \leq n \leq 3.500$ | $617.946,05 + 100,00 \times (n - 3.000)$ | 100,00 |
| $3.501 \leq n \leq 4.000$ | $667.946,05 + 99,00 \times (n - 3.500)$ | 99,00 |
| $4.001 \leq n \leq 4.500$ | $717.446,05 + 98,00 \times (n - 4.000)$ | 98,00 |
| $4.501 \leq n \leq 5.000$ | $766.446,05 + 97,00 \times (n - 4.500)$ | 97,00 |
| Acima de 5.000 | $814.946,05 + 96,00 \times (n - 5.000)$ | 96,00 |

CARGO 2 – PROCURADOR (MPCDF)

| Número de inscrições pagas (n) | Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$) | Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$) |
|--------------------------------|---------------------------------------|---|
| $n \leq 450$ | 237.484,84 | – |
| $451 \leq n \leq 500$ | $237.484,84 + 58,00 \times (n - 450)$ | 58,00 |
| $501 \leq n \leq 550$ | $240.384,84 + 57,00 \times (n - 500)$ | 57,00 |
| $551 \leq n \leq 600$ | $243.234,84 + 56,00 \times (n - 550)$ | 56,00 |
| $601 \leq n \leq 650$ | $246.034,84 + 55,00 \times (n - 600)$ | 55,00 |
| $n \geq 651$ | $248.784,84 + 54,00 \times (n - 650)$ | 54,00 |

7.2 Os valores unitários das taxas de inscrição serão fixados de acordo com os dados constantes da tabela a seguir:

| Cargo | Valor da Taxa de Inscrição (R\$) |
|------------|--|
| Procurador | R\$ 382,73 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) |



| | |
|--|---|
| Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Microinformática e Sistema de TI; Arquivologia; e Psicologia. | R\$ 161,17 (cento e sessenta e um reais e dezessete centavos) |
|--|---|

7.3 O valor efetivo a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será a diferença entre os valores arrecadados com as taxas de inscrição e os valores totais apurados conforme item 7.1.

7.4 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvadas as hipóteses indicadas no item 12.2.3 do Anexo II do **Ofício nº 32/2024-SELIC/TCDF**) e **subitem 3.9 da Proposta de Prestação de Serviços**, cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no escopo global da contratação, cujo ônus será da **CONTRATADA**

7.5 Adicionalmente, para o cargo de Procurador, caso haja a ocorrência de aplicação da Prova Oral remotamente, por meio virtual, para candidatas gestantes (28 semanas e gravidez de risco); candidatas em fase puerperal; e candidatas lactantes, será considerada a cobrança de valor adicional pela **CONTRATADA** no montante de **R\$ 1.118,14** (mil e cento e dezoito reais e quatorze centavos).

7.5.1 Esse valor contempla a remuneração e o deslocamento de pessoal responsável pela fiscalização dessa modalidade de provas remotas no MP, MPC ou TC mais próximo da residência das eventuais candidatas. Caso ocorra essa situação excepcionalíssima, o valor correspondente será cobrado na última parcela, a depender do número de locais de aplicação

7.6 O valor nominal do presente contrato, para fins exclusivamente orçamentários, fica estimado em **R\$816.230,89** (oitocentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

7.6.1. Para o **ITEM 1**, o valor total estimado é de **R\$248.784,84** (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se um universo estimado de **650 (seiscentas e cinquenta)** inscrições pagantes para o cargo de Procurador;



7.6.2. Para o **ITEM 2**, o valor total estimado é de **R\$567.446,05** (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), considerando-se um universo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições efetivadas para os 3 (três) cargos de Auditor de Controle Externo (Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Microinformática e Infraestrutura de TI; Especialidade: Arquivologia; e Especialidade: Psicologia).

7.7 A despesa correrá à conta da arrecadação das taxas de inscrição e de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

7.8 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** (Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4), **após emissão da respectiva fatura pela CONTRATADA**, observando-se os seguintes cronogramas físicos-financeiros:

8.1.1 Para o concurso de **Procurador**, a diferença entre o valor arrecadado e o valor previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, será pago da seguinte forma:

8.1.1.1- 1ª parcela – 40% (quarenta por cento) do montante, após o término do período de pagamento das inscrições para o Concurso;

8.1.1.2 - 2ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a aplicação da prova objetiva;

8.1.1.3 - 3ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a aplicação da prova oral.

8.1.1.4 - 4ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a divulgação do resultado final do concurso.

8.1.2 Para o concurso de **Auditor de Controle Externo**, a diferença entre o valor arrecadado e o valor previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, será pago da seguinte



forma:

8.1.1.1- 1ª parcela – 40% (quarenta por cento) do montante, após o término do período de pagamento das inscrições para o Concurso;

8.1.1.2 - 2ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a aplicação da prova objetiva;

8.1.1.3 - 3ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a aplicação da prova discursiva.

8.1.1.4 - 4ª parcela – 20% (vinte por cento) do montante, após a divulgação do resultado final do concurso.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá emitir cada Fatura, observando o respectivo cronograma físico-financeiro, a qual deverá ser entregue ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a emissão.

8.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

8.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

8.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação



estejam vencidas.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o **CONTRATANTE**.

8.6 Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.7 Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.8 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela **CONTRATADA** de modo a obter a aprovação da fiscalização.

8.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE**, na natureza de despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; classificação funcional-programática 01122823185170019 e fonte de recursos 100 – ordinário – não vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará pelo prazo necessário à realização do certame, até a data de



homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 Obedecido ao prazo estipulado no item 10.1 desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

12.2 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

12.3 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, nos termos do disposto nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 1% (um por cento);
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 2% (dois por cento);
- III - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 3% (três por cento);
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 0,5% (cinco décimos por cento);
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 3% (três por cento);
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 3% (três por cento);
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor arrecadado, quando o atraso for de até 30 (trinta) dias; ou 0,6% (seis décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor arrecadado, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, em relação aos prazos estabelecidos no cronograma. O valor total da multa de mora limitar-se-à a 3% (três por cento) do valor arrecadado.
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento);
- IX fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 5% (cinco por cento);
- X - comportar-se de modo inidôneo: multa de 2% (dois por cento);
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 3% (três por cento);
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 6% (seis por cento).



13.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 13.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções, respeitado o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 13.1.3 e 13.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021), respeitado o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa; e

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 13.1.5 ao 13.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 13.1.2 ao 13.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 13.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021), respeitado o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a **CONTRATADA**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a



aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase/etapa que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

13.6.1 Eventual atraso na execução de determinada fase do certame, que independa da vontade das partes, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não implicará na aplicação de qualquer penalidade, inclusive multa moratória, desde que o resultado final do certame seja divulgado na data prevista no cronograma do evento ou em data acordada formalmente entre as partes.

13.6.2 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto contratual, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao **CONTRATANTE**, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

13.7. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 11.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3.

13.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro,



caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

14.4 Durante o período impeditivo, definido no item 14.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Instrumento Contratual, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Os valores contratuais e das taxas de inscrição para os concursos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, são fixos e irrevogáveis. Contudo, a **CONTRATADA** poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 37, inciso XXI, da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** divulgará e manterá à disposição do público o extrato deste Instrumento Contratual em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto contratado será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto nos art. 140 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A extinção administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

18.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

18.5 Caberá a **CONTRATADA** o ônus da devolução das taxas de inscrição quando esta der causa à paralisação ou suspensão do evento, sendo-lhe assegurado o recebimento dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do **Ofício nº 32/2024 - SELIC** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas eletronicamente pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília – Distrito Federal

PELO CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

ADRIANA RIGON WESKA

DIRETORA-GERAL DO CEBRASPE

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

DIRETORA-EXECUTIVA DO CEBRASPE

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Cássia C. P. Aragão

Assistente Técnica - SELIP

RG. 1.321.736 – SSP/DF

CPF: 585.248.941-72

(assinado digitalmente)

Leonardo José A. L. Neri

Secretário - SELIP

RG. 1541698 – SSP/DF

CPF: 773.223.041-87

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 6C48304A746C4A49545A303D / Página 29 de 29



Assinado digitalmente por: ADRIANA RIGON WESKA, DIRETOR GERAL, Certificado Digital: CN=ADRIANA RIGON WESKA:34691723153, OU=04740806000177, OU=Videoconferencia, OU=AR NATHYELLE, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data da Assinatura: 31/05/2024 15:02:48



Assinado digitalmente por: CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, Diretora Executiva, Certificado Digital: CN=CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI:56865481020, OU=04740806000177, OU=Videoconferencia, OU=AR NATHYELLE, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data da Assinatura: 31/05/2024 15:08:15

